



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Divisão de Atendimento aos Órgãos de Controle

Rua General Jardim 36, 7º andar - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-906

Telefone: 3397-2115

São Paulo, 17 de abril de 2024.

Ofício nº 548/2024/SMS

ASSUNTO: Representação – Representação em face do Pregão Eletrônico nº 450/2022/SMS, cujo objeto é a prestação de serviços de gerenciamento de terapia nutricional hospitalar compreendendo o fornecimento de alimentação enteral, módulos e suplementos alimentares adulto e infantil e fórmulas lácteas infantis das unidades da Secretaria Municipal da Saúde.

Ofício SSG 13491/2024

Processo Eletrônico TC/002708/2024

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6018.2024/0022467-8.

Trata-se do Ofício SSG 13491/2024 e documentação complementar (doc. SEI nº 101627786 E 101627812) enviados por este Tribunal de Contas do Município de São Paulo, no que tange a análise e envio do Relatório Conclusivo diante da Representação interposta pelo Consórcio Lider Saúde, representado pela sua empresa líder LBGS Grupos de Serviços Ltda, em face do Pregão Eletrônico nº 450/2022/SMS, lançado pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

Nesse sentido, enviam-se as informações prestadas pelo Núcleo de Aquisições e Dietas - SMS/SEGA/CAS/DSCC/DS (doc. SEI nº 101742281 e 101853449) e 16ª Comissão Permanente de Licitação - CPL-16 (doc. SEI nº 101767832) com anuência da Secretaria Executiva de Gestão Adinistrativa - SMS/SEGA (doc. SEI nº 101769463 e 101769463).

No mais, colocamo-nos inteiramente à disposição para eventuais questionamentos ou providências adicionais que porventura se fizerem necessárias, aproveitando o ensejo para apresentar os nossos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Ao

Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCM-SP)

Av. Prof. Ascendino Reis, 1130, Vila Clementino, São Paulo-SP. CEP: 04.027-000.

A/C: Ex.^{ma} Sr.^a Subsecretária-Geral Roseli de Moraes Chaves

Subsecretaria-Geral



Luiz Carlos Zamarco
Secretário Municipal de Saúde
Em 19/04/2024, às 17:27.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **101850311** e o código CRC **E2769659**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6018.2024/0022467-8

SEI nº 101850311



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretaria Executiva de Gestão Administrativa

Rua General Jardim, 36, 3º andar - Bairro Vila Buarque - @cidade_unidade@ / - CEP 01223-011

Telefone:

PROCESSO 6018.2024/0022467-8

Encaminhamento SMS/SEGA Nº 101769463

São Paulo, 16 de abril de 2024.

PRAZO: 30/04/2024

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Referência: Ofício SSG 13491/2024

Processo Eletrônico TC/002708/2024

Assunto:

Representação – Representação em face do Pregão Eletrônico nº 450/2022/SMS, cujo objeto é a prestação de serviços de gerenciamento de terapia nutricional hospitalar compreendendo o fornecimento de alimentação enteral, módulos e suplementos alimentares adulto e infantil e fórmulas lácteas infantis das unidades da Secretaria Municipal da Saúde.

À

Divisão de Atendimento aos Órgãos de Controle

Sr.(a) Assessor(a),

Em atendimento ao solicitado no encaminhamento SEI nº 101646190, com a ciência e anuência desta Secretaria Executiva, tempestivamente, restituímos o presente com a manifestação do **Núcleo de Aquisições e Dietas** em documento SEI nº 101742281 e da **Comissão Permanente de Licitação-16** em documento SEI nº 101767832.

Cordialmente,



Mauricio Serpa
Secretário(a) Executivo(a)
Em 17/04/2024, às 12:43.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **101769463** e o código CRC **30A0F700**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Comissão Permanente de Licitação-16

Rua General Jardim, 36, - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-010

Telefone: 1120272000

PROCESSO 6018.2024/0022467-8

Encaminhamento SMS/CG/CPL-16 Nº 101767832

São Paulo, 16 de abril de 2024.

PRAZO: 30/04/2024

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Referência: Ofício SSG 13491/2024

Processo Eletrônico TC/002708/2024

Assunto:

Representação – Representação em face do Pregão Eletrônico nº 450/2022/SMS, cujo objeto é a prestação de serviços de gerenciamento de terapia nutricional hospitalar compreendendo o fornecimento de alimentação enteral, módulos e suplementos alimentares adulto e infantil e fórmulas lácteas infantis das unidades da Secretaria Municipal da Saúde.

À Secretaria Executiva de Gestão Administrativa - SEGA,

Senhor Secretário Executivo,

Trata-se do Ofício SSG 13491/2024 e documentação complementar (doc. SEI nº 101627786 E 101627812) enviados pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo, no que tange a análise e envio do Relatório Conclusivo diante da Representação interposta pelo Consórcio Lider Saúde, representado pela sua empresa líder LBGS Grupos de Serviços Ltda, em face do Pregão Eletrônico nº 450/2022/SMS, lançado pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

Os autos foram encaminhados a SMS/SEGA/CAS/DSCC/DS para ciência e manifestação conforme SEI 101670582 e 101742281, onde informa:

"Em atendimento ao que consta em documento 101670582 referente ao Relatório Conclusivo de Representação interposta pelo Consórcio Lider Saúde, representado pela sua empresa LBGS Grupos de Serviços Ltda, temos a esclarecer estar ciente da análise proferida pelo TCM/SP, estando de acordo com os itens considerados procedentes, entretanto, os quesitos considerados procedentes não alteram o resultado final classificatório do certame."

Em atendimento ao que consta em documento 101670582 referente ao Relatório Conclusivo de

Representação interposta pelo Consórcio Lider Saúde, representado pela sua empresa LBGS Grupos de Serviços Ltda 101627812, da análise dos itens dados como procedentes :

2.1.1. Atestados de Capacidade Técnica

Análise da Coordenadoria

A própria SMS reconheceu o alegado pela Representante, de forma que a Auditoria conclui ser **procedente** a Representação neste ponto.

2.1.3. Instrumento de Composição de Consórcio

Análise da Coordenadoria

A questão que se discute é, na verdade, a necessidade ou não de apresentação de licença sanitária ou de funcionamento da empresa Bee It para o fornecimento das dietas e dos demais insumos, considerando que um dos documentos do consórcio atribui a essa empresa as referidas atividades.

Com o intuito de analisar a alegação da Representante de que teria sido por equívoco que os itens que atribuem referidas atividades à Bee It constaram no documento do consórcio e que, apesar disso, restariam claras as atribuições de cada uma das duas empresas, analisamos os dois documentos apresentados.

No Instrumento Particular de Acordo para Formação de Consórcio (peça 3, fls. 08/22), constou o que segue, sobre a divisão de atribuições entre as duas empresas:

ANEXO 1- DIVISÃO DE TRABALHO PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO FASE 2 - EXECUÇÃO DO CONTRATO

[...]

IV. Compra de insumos (dieta enteral, suplementos, módulos, e FI), contratação de mão de obra, gerenciamento de estoque, coleta de prescrição, requisição de dieta bem como a distribuição das dietas enterais. Responsável: Consorciada Líder (LBGS).

V. Fornecimento, instalação do Software de gestão de controle e rastreabilidade da terapia nutricional, atualização do software, treinamento de uso para todos os usuários envolvidos. Responsável: (BEE IT).

VI. Fornecimento dos equipamentos e insumos de informática para uso da nutrição clínica (computadores, tablets, impressoras e etiquetas, toner, papel sulfite). Responsáveis: as PARTES (grifos nossos) (fl. 22 da peça 03).

Já no Instrumento de Constituição de Consórcio (peça 16), constou o seguinte:

CLÁUSULA QUINTA - As Partes executarão o CONTRATO sendo definidas as seguintes atribuições a cada uma delas:

A BEE IT TECNOLOGIA será responsável pela prestação de serviços de operação de Tecnologia integrada,

[...]

31. O fornecimento de fórmulas enterais e suplementação oral, bem como módulos de nutrientes padronizados, mão-de-obra especializada, pessoal técnico, e administrativo, em número suficiente, obedecendo à padronização existente, para desenvolver as atividades de armazenamento e dispensação, observadas as normas vigentes de Vigilância Sanitária, EMTN e Equipe de Nutrição da SMS;

32. Fornecer as dietas industrializadas enteral em sistema fechado, suplementos orais líquidos em embalagens individuais, módulo de nutrientes específicos em embalagens individuais do tipo sachê e na impossibilidade o fornecimento por grama e outros insumos necessários em quantidades suficientes.

A LBGS será responsável pelo fornecimento das Dietas Enterais, Suplemento Oral e Módulos Nutricionais; bem como as Fórmulas Infantis visa atender:

1. Pacientes Adultos - fornecimentos de dietas Enterais em Sistema Fechado, Suplementos Oral e Módulos Nutricionais.

2. Pacientes Pediátricos - fornecimentos de dietas Enterais em sistema Fechado, Suplementos Oral, Módulos Nutricionais e Fórmulas Infantis. [...] (grifos nossos)

Como se percebe, os itens IV a VI do Anexo 1 do Instrumento Particular de Acordo para Formação de Consórcio e os “cabeçalhos” contidos na cláusula quinta do Instrumento de Constituição de Consórcio são coerentes em definir as atribuições das duas empresas que formam o consórcio licitante. A incoerência está contida tão somente nos itens 31 e 32 da mencionada cláusula quinta, que atribui à Bee It o fornecimento, em resumo, de fórmulas e dietas.

Diante do disposto nos dois referidos documentos, é possível aferir que, de fato, houve equívoco ao constarem os itens 31 e 32 como atribuições da Bee It, no Instrumento de Constituição de Consórcio.

Tal equívoco foi saneado no Instrumento Particular de Acordo para Formação de Consórcio, conforme se visualiza à fl. 22 da peça 03. Cabe destacar que o consórcio pode ser heterogêneo, como no presente caso, em que as empresas vão desempenhar atividades diferentes na execução do contrato.

Nesse sentido, como a empresa Bee It não será responsável pelo fornecimento de dietas ou fórmulas, não se pode exigir licença sanitária ou de funcionamento para a empresa.

Assim, pelo exposto, a Auditoria conclui pela **procedência** da Representação neste ponto.

Da análise por esta SMS, esclarecemos:

Os itens auditados procedentes não alteram o resultado da licitação quanto a fase de habilitação, permanecendo assim o Consórcio Líder Saúde inabilitado pelos demais requisitos de habilitação analisados por esta SMS, uma vez que não contemplam em sua totalidade os requisitos mínimos solicitados em Edital, havendo de se destacar que o subitem – “2.1.2 Licenças de Funcionamento”, foi julgado improcedente, conforme análise da Coordenadoria, visto que para a prestação do serviço objeto desta contratação é necessária a utilização de correlatos, quais sejam “Equipos de Dietas enterais, Bombas de Infusão, Frascos de Dietas Enterais, etc, e, a falta dos correlatos inviabiliza a execução dos serviços:

“Não foi comprovada, pois, autorização legal para comércio, transporte e armazenamento dos insumos e produtos correlatos para a saúde, que também são objeto do edital”....

Diante o exposto informamos que o resultado final classificatório do presente certame continua inalterado, permanecendo a empresa Representante inabilitada, de forma que aproveitamos, portanto, para solicitar autorização para imediata homologação do certame.

Esta 16ª CPL, em atendimento ao Relatório Conclusivo fica ciente da análise efetuada pelo TCM/SP, estando de acordo com os itens considerados procedentes e improcedentes, corroborando com a análise técnica da área pertinente de SMS (DSCC/DS) quanto a adjudicação e homologação do procedimento licitatório PE 450/2022 para os lotes 1 a 6 a favor da empresa COMERCIAL 3 ALBE LTDA.

À SEGA, para conhecimento, acompanhamento, ciência e anuência das informações prestadas pelas áreas que lhes são subordinadas.

Após, **pede-se o retorno destes autos à SMS/COJUR/DAOC**, para que sejam analisadas e organizadas as informações apresentadas e, ao final, expedido ofício de resposta, em atendimento ao Decreto Municipal nº 59.685/2020 (art. 111, incs. I a III).

Sem mais,



JULIANO CARVALHO DALAPe
Pregoeiro(a) Presidente
Em 16/04/2024, às 16:46.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **101767832** e o código CRC **76BF71EE**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Núcleo de Aquisições e Dietas

Rua General Jardim, 36, 3º andar - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-010

Telefone: 3397-2128

PROCESSO 6018.2024/0022467-8

Encaminhamento SMS/SEGA/CAS/DSCC/DS Nº 101742281

São Paulo, 16 de abril de 2024.

A CPL-16

Sr. Pregoeiro

Em atendimento ao que consta em documento 101670582 referente ao Relatório Conclusivo de Representação interposta pelo Consórcio Lider Saúde, representado pela sua empresa LBGS Grupos de Serviços Ltda 101627812, da análise dos itens dados como procedentes :

2.1.1. Atestados de Capacidade Técnica

Análise da Coordenadoria

A própria SMS reconheceu o alegado pela Representante, de forma que a Auditoria conclui ser **procedente** a Representação neste ponto.

2.1.3. Instrumento de Composição de Consórcio

Análise da Coordenadoria

A questão que se discute é, na verdade, a necessidade ou não de apresentação de licença sanitária ou de funcionamento da empresa Bee It para o fornecimento das dietas e dos demais insumos, considerando que um dos documentos do consórcio atribui a essa empresa as referidas atividades.

Com o intuito de analisar a alegação da Representante de que teria sido por equívoco que os itens que atribuem referidas atividades à Bee It constaram no documento do consórcio e que, apesar disso, restariam claras as atribuições de cada uma das duas empresas, analisamos os dois documentos apresentados.

No Instrumento Particular de Acordo para Formação de Consórcio (peça 3, fls. 08/22), constou o que segue, sobre a divisão de atribuições entre as duas empresas:

ANEXO 1- DIVISÃO DE TRABALHO PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO FASE 2 - EXECUÇÃO DO CONTRATO

[...]

IV. Compra de insumos (dieta enteral, suplementos, módulos, e FI), contratação de mão de obra, gerenciamento de estoque, coleta de prescrição, requisição de dieta bem como a distribuição das dietas enterais. Responsável: Consorciada Líder (LBGS).

V. Fornecimento, instalação do Software de gestão de controle e rastreabilidade da terapia nutricional, atualização do software, treinamento de uso para todos os usuários envolvidos. Responsável: (BEE IT).

VI. Fornecimento dos equipamentos e insumos de informática para uso da nutrição clínica (computadores, tablets, impressoras e etiquetas, toner, papel sulfite). Responsáveis: as PARTES (grifos nossos) (fl. 22 da peça 03).

Já no Instrumento de Constituição de Consórcio (peça 16), constou o seguinte:

CLÁUSULA QUINTA - As Partes executarão o CONTRATO sendo definidas as seguintes atribuições a cada uma delas:

A BEE IT TECNOLOGIA será responsável pela prestação de serviços de operação de Tecnologia integrada,

[...]

31. O fornecimento de fórmulas enterais e suplementação oral, bem como módulos de nutrientes padronizados, mão-de-obra especializada, pessoal técnico, e administrativo, em número suficiente, obedecendo à padronização existente, para desenvolver as atividades de armazenamento e dispensação, observadas as normas vigentes de Vigilância Sanitária, EMTN e Equipe de Nutrição da SMS;

32. Fornecer as dietas industrializadas enteral em sistema fechado, suplementos orais líquidos em embalagens individuais, módulo de nutrientes específicos em embalagens individuais do tipo sachê e na impossibilidade o fornecimento por grama e outros insumos necessários em quantidades suficientes.

A LBGS será responsável pelo fornecimento das Dietas Enterais, Suplemento Oral e Módulos Nutricionais; bem como as Fórmulas Infantis visa atender:

1. Pacientes Adultos - fornecimentos de dietas Enterais em Sistema Fechado, Suplementos Oral e Módulos Nutricionais.

2. Pacientes Pediátricos - fornecimentos de dietas Enterais em sistema Fechado, Suplementos Oral, Módulos Nutricionais e Fórmulas Infantis. [...] (grifos nossos)

Como se percebe, os itens IV a VI do Anexo 1 do Instrumento Particular de Acordo para Formação de Consórcio e os “cabeçalhos” contidos na cláusula quinta do Instrumento de Constituição de Consórcio são coerentes em definir as atribuições das duas empresas que formam o consórcio licitante. A incoerência está contida tão somente nos itens 31 e 32 da mencionada cláusula quinta, que atribui à Bee It o fornecimento, em resumo, de fórmulas e dietas.

Diante do disposto nos dois referidos documentos, é possível aferir que, de fato, houve equívoco ao constarem os itens 31 e 32 como atribuições da Bee It, no Instrumento de Constituição de Consórcio.

Tal equívoco foi saneado no Instrumento Particular de Acordo para Formação de Consórcio, conforme se visualiza à fl. 22 da peça 03. Cabe destacar que o consórcio pode ser heterogêneo, como no presente caso, em que as empresas vão desempenhar atividades diferentes na execução do contrato.

Nesse sentido, como a empresa Bee It não será responsável pelo fornecimento de dietas ou fórmulas, não se pode exigir licença sanitária ou de funcionamento para a empresa.

Assim, pelo exposto, a Auditoria conclui pela **procedência** da Representação neste ponto.

Da análise por esta SMS, esclarecemos:

Os itens auditados procedentes não alteram o resultado da licitação quanto a fase de habilitação, permanecendo assim o Consórcio Líder Saúde inabilitado pelos demais requisitos de habilitação analisados por esta SMS, uma vez que não contemplam em sua totalidade os requisitos mínimos solicitados em Edital, havendo de se destacar que o subitem – “2.1.2 Licenças de Funcionamento”, foi julgado improcedente, conforme análise da Coordenadoria, visto que para a prestação do serviço objeto desta contratação é necessária a utilização de correlatos, quais sejam “Equipos de Dietas enterais, Bombas de Infusão, Frascos de Dietas Enterais, etc, e, a falta dos correlatos inviabiliza a execução dos serviços:

“Não foi comprovada, pois, autorização legal para comércio, transporte e armazenamento dos insumos e produtos correlatos para a saúde, que também são objeto do edital”....

Diante o exposto informamos que o resultado final classificatório do presente certame continua inalterado, permanecendo a empresa Representante inabilitada, de forma que aproveitamos, portanto, para solicitar autorização para imediata homologação do certame.

Não havendo mais o que manifestar.

Segue para providências.



Juliana Tobias Pizzi Schiave

Analista de Saúde

Em 16/04/2024, às 13:46.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **101742281** e o código CRC **A5B0D6D4**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Núcleo de Aquisições e Dietas

Rua General Jardim, 36, 3º andar - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-010

Telefone: 3397-2128

PROCESSO 6018.2024/0022467-8

Encaminhamento SMS/SEGA/CAS/DSCC/DS Nº 101853449

São Paulo, 17 de abril de 2024.

Em complemento ao documento 101742281 e 101767832, que por um lapso temporal não foi mencionado, temos a informar estar ciente e de acordo com o subitem dado como procedente, conforme segue abaixo;

2.1.4. Certidão Negativa de Falência

Análise da Coordenadoria

A própria SMS reconheceu o alegado pelo Representante, de forma que a Auditoria conclui ser **procedente** a Representação neste ponto."



Juliana Tobias Pizzi Schiave

Analista de Saúde

Em 17/04/2024, às 18:19.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **101853449** e o código CRC **F19FF806**.
